

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 062/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020

JUSTIFICATIVA: A Atenção Básica (AB), através da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), se define como o primeiro nível de atenção à saúde em uma rede ou sistema integrado de serviços para o atendimento integral às necessidades de saúde da população. No Sistema Único de Saúde (SUS), cabe aos municípios a organização e a realização da AB em consonância com os princípios definidos pela esfera federal e estadual.

O processo de gestão da informação apóia os profissionais e gestores nas atividades de identificação, aquisição, organização, armazenamento, distribuição e uso adequado da informação, independentemente do formato ou meio em que se encontra (seja em documentos físicos ou digitais). Seu objetivo é fazer com que as informações cheguem às pessoas que necessitam delas para tomar decisões no momento certo. Isso é alcançado através da sinergia entre a tecnologia da informação e comunicação (TIC) e os recursos informativos visando o desenvolvimento de estratégias e estruturação de atividades organizacionais.

A Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (PNIIS), de caráter orientador, apresentam princípios e diretrizes norteadores de uma organização institucional, tais como: a melhoria da qualidade e do acesso ao sistema de saúde brasileiro; a transparência e segurança da informação em saúde; o acesso à informação de saúde pessoal como um direito do cidadão; o suporte da informação para tomada de decisão por parte do gestor e profissional de saúde; e, por fim, o desenvolvimento institucional do SUS e de todo o sistema de saúde brasileiro, com ganho de eficiência na redução do número de sistemas de informação em saúde existentes ou sua simplificação, gestão e formação de pessoas, monitoramento e avaliação das ações, logística, pagamento e transferência de recursos e outros processo-meio.

A Estratégia e-SUS Atenção Básica oferta aos profissionais da Atenção Básica a solução do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC), que conta com uma gama de ferramentas que auxiliam o seu trabalho, na organização da agenda da equipe, durante o registro de seus atos de cuidado e do acompanhamento da saúde dos usuários do serviço. Para que seu uso seja realizado de forma adequada pelas equipes de AB, as Unidades Básicas de Saúde (UBS) necessitam de uma estrutura de informatização e conectividade mínima, para que seja possível a implantação de um sistema de prontuário eletrônico com esta complexidade.

Com vistas a dar continuidade à execução das ações propostas na PNIIS de 2016, focando na construção e evolução da estrutura de e-Saúde no âmbito do SUS no país, a Comissão Intergestores Tripartite (CIT) publicou a Resolução nº 7, de 24 de novembro de 2016 que "define o prontuário eletrônico como modelo de informação para registro das ações de saúde na atenção básica e dá outras providências", como forma de impulsionar a preparação das UBS para o uso de soluções de prontuário eletrônico em todo o território nacional.

Atualmente ainda há uma lacuna importante no que tange a informatização de grande parte das UBS em grande parte dos municípios brasileiros, seja na infraestrutura de equipamentos de informática, seja na disponibilidade de conectividade, impactando diretamente na capacidade de implantação de sistemas de PE nestas unidades de saúde.

Por tudo exposto, para que os objetivos estratégicos de qualificar instrumentos de execução direta, gerando ganhos de produtividade no compartilhamento nacional de dados do SUS, se faz necessária a contratação de solução que contemple serviços de software de gerenciamento da solução, disponibilização e implantação, treinamento dos profissionais de saúde e suporte técnico para dar sustentação ao uso

do prontuário eletrônico.

Ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

“É dispensável a licitação:”

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

SINTESE DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação de prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), por meio de solução que contemple os serviços de oferta de servidor web, instalação, configuração, atualizações, treinamento dos profissionais de saúde e suporte técnico para uso do Prontuário Eletrônico PEC-ESUS do Ministério da Saúde, contratação esta através de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II da Lei Federal 8666/93, concomitante com o Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rafaela Rosana Pereira
PRESIDENTE

Laiane Pereira dos Santos
MEMBRO

Paulo Giovane Pereira
MEMBRO

Mariana Rodrigues Fagundes
MEMBRO

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Eu Rafaela Rosana Pereira – Presidente da Comissão Permanente de Licitações certifica que no 12º (décimo segundo) dia do mês de junho de 2020, na sala do Setor de Licitações, em observância aos ditames da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 autuei o Procedimento Administrativo nº 062/2020- Dispensa nº 015/2020, com os autos que a seguir o instruem.

Rafaela Rosana Pereira
Presidente Da Comissão De Licitação
Portaria Municipal nº 006 de 07 de janeiro de 2020.

REQUISIÇÃO



REQUISIÇÃO :		Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.			
(x) Execução de Serviço () Execução de Obra () Compra () Locação de Imóvel		Aplicação/Justificativa: A Estratégia e-SUS Atenção Básica oferta aos profissionais da Atenção Básica a solução do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC), que conta com uma gama de ferramentas que auxiliam o seu trabalho, na organização da agenda da equipe, durante o registro de seus atos de cuidado e do acompanhamento da saúde dos usuários do serviço. Para que seu uso seja realizado de forma adequada pelas equipes de AB, as Unidades Básicas de Saúde (UBS) necessitam de uma estrutura de informatização e conectividade mínima, para que seja possível a implantação de um sistema de prontuário eletrônico com esta complexidade, conforme Termo de Referência, em anexo.			
OBJETO:		Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação de prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), por meio de solução que contemple os serviços de oferta de servidor web, instalação, configuração, atualizações, treinamento dos profissionais de saúde e suporte técnico para uso do Prontuário Eletrônico PEC-ESUS do Ministério da Saúde. A prestação dos serviços compreende os serviços abaixo descritos nos itens 01,02,03,04, 05, 06 e 07.			
Item	Tipo de Serviço	Descrição	Qtd.	Val. Unit.	Val. Total
01	Servidor Web	Compreende: Servidor em plataforma Web com no mínimo 8GB – Barramento DDR4 – Mínimo 1600MHz, Arquitetura de 64 bits, Processador Quad Core 3.20 Ghz, Internet com velocidade mínima de 500 MBPS, disponibilidade 12h/dia, Envio automático de produção para o Ministério da Saúde, Sincronização diária aos tablets dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS.	009/ meses	R\$	R\$
02	Instalação do Software PEC-ESUS	Compreende: instalação do software PEC-ESUS do Ministério da Saúde em todos os computadores das Unidades Básicas de Saúde e Tablets dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS.			
03	Configuração do Software PEC-ESUS	Compreende: configuração do software PEC-ESUS do Ministério da Saúde em todos os computadores das Unidades Básicas de Saúde e Tablets dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS			
04	Atualizações de Versões	Compreende: realização de atualizações de versões do software PEC-ESUS em todos os computadores das Unidades Básica de Saúde e tablets do Agentes Comunitários de Saúde, sempre que forem disponibilizadas pelo Ministério da Saúde.			
05	Treinamento dos Profissionais de Saúde - Presencial	Compreende: Treinamento para todos os profissionais de saúde da rede de atenção básica que utilizarão o software PEC-ESUS (Médicos, Enfermeiros, Dentistas, Técnicos em Saúde Bucal, Auxiliares em Saúde Bucal, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Agentes Comunitários de Saúde			
06	Treinamento dos Profissionais de Saúde – Plataforma WEB	Compreende: Treinamento em Plataforma WEB por meio de acesso com login e senha para todos os profissionais de saúde da rede de atenção básica que utilizarão o software PEC-ESUS (Médicos, Enfermeiros, Dentistas, Técnicos em Saúde Bucal, Auxiliares em Saúde Bucal, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Agentes Comunitários de Saúde			
07	Suporte Técnico	Compreende: Oferecer suporte técnico via acesso remoto, telefone, aplicativo de mensagem e in loco para as demandas relacionadas ao software PEC-ESUS.			
Valor Total R\$ (.....)					

São João da Ponte - MG, 06 de abril de 2020.

Marcos Paulo Campos Costa
Secretario Municipal de Saúde

Praça Olimpio Campos, 128 – Centro – CEP 39.430-000 - São João da Ponte – MG
 Telefone: (38) 3234-1121 / 3234-1639 / Fax: (38) 3234-1023

REQUERIMENTO

À Comissão Municipal de Licitação

Estimada Comissão, venho por meio deste, solicitar que seja providenciado procedimento próprio para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação de prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), por meio de solução que contemple os serviços de oferta de servidor web, instalação, configuração, atualizações, treinamento dos profissionais de saúde e suporte técnico para uso do Prontuário Eletrônico PEC-ESUS do Ministério da Saúde. Na oportunidade, solicitamos a viabilidade de tal procedimento com urgência, fazendo-se estritamente necessária os serviços acima descritos.

Sem mais para o momento e no aguardo de suas providências, subscrevo.

São João da Ponte – MG, 08 de junho de 2020.

Atenciosamente,

Marcos Paulo Campos Costa
Secretario Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

- 1.1. Prestação de serviços para implantação de prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), por meio de solução que contemple os serviços de oferta de servidor web, instalação, configuração, atualizações, treinamento dos profissionais de saúde e suporte técnico para uso do Prontuário Eletrônico PEC-ESUS do Ministério da Saúde.

2. JUSTIFICATIVA

- 1.1 A Atenção Básica (AB), através da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), se define como o primeiro nível de atenção à saúde em uma rede ou sistema integrado de serviços para o atendimento integral às necessidades de saúde da população. No Sistema Único de Saúde (SUS), cabe aos municípios a organização e a realização da AB em consonância com os princípios definidos pela esfera federal e estadual.
- 1.2 O processo de gestão da informação apóia os profissionais e gestores nas atividades de identificação, aquisição, organização, armazenamento, distribuição e uso adequado da informação, independentemente do formato ou meio em que se encontra (seja em documentos físicos ou digitais). Seu objetivo é fazer com as informações cheguem às pessoas que necessitam delas para tomar decisões no momento certo. Isso é alcançado através da sinergia entre a tecnologia da informação e comunicação (TIC) e os recursos informativos visando o desenvolvimento de estratégias e estruturação de atividades organizacionais.
- 1.3 A Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (PNIIS), de caráter orientador, apresenta princípios e diretrizes norteadores de uma organização institucional, tais como: a melhoria da qualidade e do acesso ao sistema de saúde brasileiro; a transparência e segurança da informação em saúde; o acesso à informação de saúde pessoal como um direito do cidadão; o suporte da informação para tomada de decisão por parte do gestor e profissional de saúde; e, por fim, o desenvolvimento institucional do SUS e de todo o sistema de saúde brasileiro, com ganho de eficiência na redução do número de sistemas de informação em saúde existentes ou sua simplificação, gestão e formação de pessoas, monitoramento e avaliação das ações, logística, pagamento e transferência de recursos e outros processo-meio.
- 1.4 A Estratégia e-SUS Atenção Básica oferta aos profissionais da Atenção Básica a solução do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC), que conta com uma gama de ferramentas que auxiliam o seu trabalho, na organização da agenda da equipe, durante o registro de seus atos de cuidado e do acompanhamento da saúde dos usuários do serviço. Para que seu uso seja realizado de forma adequada pelas equipes de AB, as Unidades Básicas de Saúde (UBS) necessitam de uma estrutura de informatização e conectividade mínima, para que seja possível a implantação de um sistema de prontuário eletrônico com esta complexidade.
- 1.5 Com vistas a dar continuidade às execuções das ações propostas na PNIIS de 2016, focando na construção e evolução da estrutura de e-Saúde no âmbito do SUS no país, a Comissão Intergestores Tripartite (CIT) publicou a Resolução nº 7, de 24 de novembro de 2016 que “define o prontuário eletrônico como modelo de informação para registro das ações de saúde na atenção básica e dá outras providências”, como forma de impulsionar a preparação das UBS para o uso de soluções de prontuário eletrônico em todo o território nacional.
- 1.6 Atualmente ainda há uma lacuna importante no que tange a informatização de grande parte das UBS em grande parte dos municípios brasileiros, seja na infraestrutura de equipamentos de

informática, seja na disponibilidade de conectividade, impactando diretamente na capacidade de implantação de sistemas de PE nestas unidades de saúde.

- 1.7 Por tudo exposto, para que os objetivos estratégicos de qualificar instrumentos de execução direta, gerando ganhos de produtividade no compartilhamento nacional de dados do SUS, se faz necessária a contratação de solução que contemple serviços de software de gerenciamento da solução, disponibilização e implantação, treinamento dos profissionais de saúde e suporte técnico para dar sustentação ao uso do prontuário eletrônico.

Ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

“É dispensável a licitação:"

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

3. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços para implantação de prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), por meio de solução que contemple os serviços de oferta de servidor web, instalação, configuração, atualizações, treinamento dos profissionais de saúde e suporte técnico para uso do Prontuário Eletrônico PEC-ESUS do Ministério da Saúde, em atendimento á solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A contratada deverá prestar os serviços, utilizando, para tanto, as seguintes características:

4.2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS/ REFERÊNCIA DE MERCADO, MENOR PREÇO ENCONTRADO.

Item	Tipo de Serviço	Descrição	Qtd.	Val. Unit.	Val. Total
01	Servidor Web	Compreende: Servidor em plataforma Web com no mínimo 8GB – Barramento DDR4 – Mínimo 1600MHz, Arquitetura de 64 bits, Processador Quad Core 3.20 Ghz, Internet com velocidade mínima de 500 MBPS, disponibilidade 12h/dia, Envio automático de produção para o Ministério da Saúde, Sincronização diária aos tablets dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS.	009/ meses	R\$ 1.944,00	R\$ 17.496,00
02	Instalação do Software PEC-ESUS	Compreende: instalação do software PEC-ESUS do Ministério da Saúde em todos os computadores das Unidades Básicas de Saúde e Tablets dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS.			
03	Configuração do Software PEC-ESUS	Compreende: configuração do software PEC-ESUS do Ministério da Saúde em todos os computadores das Unidades Básicas de Saúde e Tablets dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS			
04	Atualizações de Versões	Compreende: realização de atualizações de versões do software PEC-ESUS em todos os computadores das Unidades Básica de Saúde e tablets do Agentes			

		Comunitários de Saúde, sempre que forem disponibilizadas pelo Ministério da Saúde.			
05	Treinamento dos Profissionais de Saúde - Presencial	Compreende: Treinamento para todos os profissionais de saúde da rede de atenção básica que utilizarão o software PEC-ESUS (Médicos, Enfermeiros, Dentistas, Técnicos em Saúde Bucal, Auxiliares em Saúde Bucal, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Agentes Comunitários de Saúde			
06	Treinamento dos Profissionais de Saúde – Plataforma WEB	Compreende: Treinamento em Plataforma WEB por meio de acesso com login e senha para todos os profissionais de saúde da rede de atenção básica que utilizarão o software PEC-ESUS (Médicos, Enfermeiros, Dentistas, Técnicos em Saúde Bucal, Auxiliares em Saúde Bucal, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Agentes Comunitários de Saúde			
07	Suporte Técnico	Compreende: Oferecer suporte técnico via acesso remoto, telefone, aplicativo de mensagem e in loco para as demandas relacionadas ao software PEC-ESUS			
Valor Total R\$ 17.496,00 (dezesete mil quatrocentos e noventa e seis reais).					

5. PÚBLICO ALVO.

5.1. Todos os profissionais da rede municipal de saúde, desde Enfermeiros, agentes de saúde, técnicos de enfermagem, dentistas, auxiliares e técnicos de saúde bucal, Nutricionista, psicólogos, fonoaudiólogos, assistente social e fisioterapeutas.

6. OBJETIVOS.

- 6.1 Implantação e configuração do prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) para que o programa fique em rede com todas as unidades.
- 6.2 Instalação do servidor web, configuração, atualização, treinamento dos profissionais de saúde e suporte técnico para uso do Prontuário Eletrônico PEC-ESUS do Ministério da Saúde
- 6.3 Investir na formação continuada dos servidores(as) da Secretaria de Saúde, tendo como eixo norteador as demandas elencadas pelo Ministério da Saúde, como também da contribuição dos servidores(as) da Secretaria e da necessidade do uso do Prontuário Eletrônico PEC-ESUS.

7. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

- 7.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão em sua plenitude ser de boa qualidade, respeitando as especificações supracitadas.
- 7.2. Os serviços só poderão ser iniciados após o recebimento das orientações necessárias para a execução dos serviços a serem repassados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.3. É de responsabilidade da contratada as despesas com traslado, alimentação, hospedagem e honorários do facilitador do treinamento.

- 7.4. Os materiais necessários a realização do evento são de inteira responsabilidade da contratada.
- 7.5. Prestar suporte técnico via acesso remoto e de forma presencial durante toda a execução do contrato
- 7.6. O treinamento presencial deverá ser pelo menos uma vez por mês, sendo a data definida de acordo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços descritos no quadro acima será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura, através depósito bancário (TED) em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a contar da data da emissão nota fiscal fatura, acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida pela Administração e acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.
- 8.2. O valor deste Contrato é estimado em R\$ 17.496,00 (dezesete mil quatrocentos e noventa e seis reais).
- 8.3. Havendo falha na emissão do documento fiscal, este será devolvido à contratada para fins de correção, correndo o prazo de pagamento a partir da entrega da nova nota fiscal ou equivalente.

9. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 9.1. As despesas para a contratação dos serviços serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

020610.301.0003.2044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 0102 3103-8
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 0159 3174-7
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 0155 3696-0

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 10.1. A vigência do contrato administrativo será de no máximo 09 (nove) meses contados a partir da data de sua assinatura.
- 10.2. A vigência do futuro contrato administrativo, poderá ter o seu prazo prorrogado por meio de termo aditivo, nos termos definidos no art. 57 da Lei N.º 8.666/93.

11. ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Fica indicado o servidor o Sr. **Jonathan Franklin da Silva dos Reis**, CPF: 105.299.956-54, como responsável para o acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo.
- 4.2. O CONTRATANTE, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu

andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

4.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

4.4. A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela administração sob pena de aplicações contratuais.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 12.1. Providenciar os pagamentos em conformidade com as avenças contratuais, mediante notas fiscais devidamente empenhadas e atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 12.2. Notificar, formalmente à futura Contratada quaisquer irregularidades dos serviços solicitados, em conformidade com as cláusulas contratuais.
- 12.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços solicitados objeto do contrato, através do setor responsável pela fiscalização.

13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 13.1. Implantar e configurar o prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) para que o programa fique em rede com todas as unidades.
- 13.2. Instalar o servidor web, configuração, atualização, treinamento dos profissionais de saúde e suporte técnico para uso do Prontuário Eletrônico PEC-ESUS do Ministério da Saúde.
- 13.3. Investir na formação continuada dos servidores (as) da Secretaria de Saúde, tendo como eixo norteador as demandas elencadas pelo Ministério da Saúde, como também da contribuição dos servidores (as) da Secretaria e da necessidade do uso do Prontuário Eletrônico PEC-ESUS.
- 13.4. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão em sua plenitude ser de boa qualidade, respeitando as especificações supracitadas.
- 13.5. Os serviços só poderão ser iniciados após o recebimento das orientações necessárias para a execução dos serviços a serem repassados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 13.6. É de responsabilidade da contratada as despesas com traslado, alimentação, hospedagem e honorários do facilitador do treinamento.
- 13.7. Os materiais necessários a realização do evento são de inteira responsabilidade da contratada.
- 13.8. Prestar suporte técnico via acesso remoto e de forma presencial durante toda a execução do contrato.

- 13.9. Treinamento presencial deverá ser pelo menos uma vez por mês, sendo a data definida de acordo a solicitação da secretaria municipal de Saúde.
- 13.10. Cumprir o disposto no instrumento contratual, e em estrita observância aos ditames da Lei Federal de Licitações nº: 8.666/93;
- 13.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, sem anuência expressa do **Contratante**;
- 13.12. Reparar os danos causados ao Contratante ou a Terceiros em decorrência da entrega do objeto, isentando o Município de qualquer fato superveniente.
- 13.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 13.14. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 13.15. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do treinamento presencial, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência;
- 13.17. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A empresa quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não poderá se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, dentro de cinco dias a contar da notificação da Administração, falhar no cumprimento do contrato, comportar-se de modo inidôneo, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades em conformidade com o que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- 14.2. Este Termo de Referência faz parte integrante do futuro contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

São João da Ponte-MG – MG, 08 de junho de 2020.

Marcos Paulo Campos Costa
Secretario Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de São João da Ponte - MG, 09 de junho de 2020.

Ao

Exmo. Senhores

Hamilton Lopes da Silva e Carlos Antônio Lima

DD. Setor Contábil e Departamento de Finanças.

SÃO JOÃO DA PONTE. – MG

Excelentíssimo Senhores,

Pela presente vimos mui respeitosamente solicitar a Vossa Senhoria, que informe se há existência de dotações orçamentárias, bem como disponibilidade financeira para o futuro desfecho do procedimento administrativo, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação de prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), por meio de solução que contemple os serviços de oferta de servidor web, instalação, configuração, atualizações, treinamento dos profissionais de saúde e suporte técnico para uso do Prontuário Eletrônico PEC-ESUS do Ministério da Saúde, contratação esta através de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II da Lei Federal 8666/93, concomitante com o Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, em atendimento á solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Sendo o quanto tinha para o momento, aproveito o ensejo para renovar minhas considerações e respeito mui,

Atenciosamente

Rafaela Rosana Pereira

Presidente a CPL

Portaria nº: 006 de 06 de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de São João da Ponte – MG, 09 de junho de 2020.

A

Exma. Senhora

Rafaela Rosana Pereira.

DD. Presidente da Comissão de Licitação.

SÃO JOÃO DA PONTE. – MG

Excelentíssima Senhora,

Em resposta ao ofício enviado, pelo Departamento de Licitações, solicitando informações para abertura do processo administrativo para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação de prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), por meio de solução que contemple os serviços de oferta de servidor web, instalação, configuração, atualizações, treinamento dos profissionais de saúde e suporte técnico para uso do Prontuário Eletrônico PEC-ESUS do Ministério da Saúde, contratação esta através de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II da Lei Federal 8666/93, concomitante com o Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, em atendimento á solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, Termo de Referência – Anexo I, vimos abaixo, Declarar:

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Informamos que a dotação orçamentária foi extraída do TERMO DE REFERÊNCIA e as despesas serão suportadas pelas seguintes rubricas orçamentárias nº:

020610.301.0003.2044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 0102 3103-8
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 0159 3174-7
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 0155 3696-0

Data: 09/06/2020

Hamilton Lopes da Silva
CRC 118.486-O

A Secretaria Municipal de Finanças informa que existem disponibilidade financeira para as despesas acima mencionadas.

Data: 09/06/2020

Carlos Antônio Lima
CPF: 369.689.866-04
Secretário Municipal de Finanças

Prefeitura Municipal de São João da Ponte/MG, 09 de junho de 2020.

Ao
Sr. Danilo Wagner Veloso
DD Prefeito
Prefeitura Municipal de São João da Ponte.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em decorrência da necessidade da Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação de prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), por meio de solução que contemple os serviços de oferta de servidor web, instalação, configuração, atualizações, treinamento dos profissionais de saúde e suporte técnico para uso do Prontuário Eletrônico PEC-ESUS do Ministério da Saúde, contratação esta através de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II da Lei Federal 8666/93, concomitante com o Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, em atendimento á solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Diante do exposto solicito a V. Exa, que autorize a abertura de Procedimento Administrativo, objetivando a contratação do objeto acima descrito, o qual foi apresentado orçamento pelo responsável do setor de compras com o menor valor global do item estimado qual seja de **R\$ 17.496,00 (dezesete mil quatrocentos e noventa e seis reais)**.

Não obstante, certifico que a futura contratação através de dispensa de licitação em epigrafe, seja efetuada com a empresa **INFO SUS-SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO PARA SUS LTDA**, dado que a mesma apresentou orçamento de menor valor, à qual mantivemos contato para envio da documentação para apreciação da Comissão Permanente de Licitação.

Outro sim, ciente de minhas responsabilidades civis e administrativas pela veracidade das informações, certifica que foi verificada a existência de recursos orçamentários e financeiros para suportar futura despesa que for contratada.

Com meu protesto de estima, respeito e consideração, renovo a V. Exa. Expressão de cordialidade e apreço.

Atenciosamente

Marcos Paulo Campos Costa
Secretário Municipal de Saúde

**AUTORIZAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE DADOS DO PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO**

Tendo em vista a solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e informado pelo Departamento de Licitação, que Constitui objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação de prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), por meio de solução que contemple os serviços de oferta de servidor web, instalação, configuração, atualizações, treinamento dos profissionais de saúde e suporte técnico para uso do Prontuário Eletrônico PEC-ESUS do Ministério da Saúde, contratação esta através de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II da Lei Federal 8666/93, concomitante com o Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, objetivando também, atendimento ao Departamento de Licitação e, em face da confirmação da existência de dotação orçamentária e recursos financeiros, para suportar tais despesas públicas, mister se faz reconhecer a oportunidade e conveniência para a abertura do Procedimento Administrativo.

Desta feita, determino e autorizo à Comissão Permanente de Licitação, levantamento de dados dentro dos preceitos legais, instituídos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para abertura do Procedimento Administrativo, através dispensa de licitação em caráter de urgência, para posterior ordenação das despesas.

Entretanto, recomendo à Comissão Permanente de Licitações, que observe a legislação pertinente, em todos os seus termos, especialmente, que o procedimento administrativo seja devidamente autuado, protocolado e numerado.

São João da Ponte - MG, 10 de junho de 2020.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

São João da Ponte - MG, 10 de junho de 2020.

Ao

Exmo. Sr.

Danilo Wagner Veloso

DD. Prefeito Municipal

SÃO JOÃO DA PONTE – MG

Excelentíssimo Prefeito,

Conforme determinação de Vossa Excelência, e após realização de todos os procedimentos legais, de levantamento de dados, dentre eles elaboração da minuta do contrato administrativo, em observância ao disposto no art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/93 solicitamos a Vossa Excelência, a ordenação da despesa e consequentemente autorização para seguimento no desfecho do Procedimento Administrativo, para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação de prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), por meio de solução que contemple os serviços de oferta de servidor web, instalação, configuração, atualizações, treinamento dos profissionais de saúde e suporte técnico para uso do Prontuário Eletrônico PEC-ESUS do Ministério da Saúde, contratação esta através de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II da Lei Federal 8666/93, concomitante com o Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, em atendimento á solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, relacionados no TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos, bem como pesquisas de preços, que passam a integrar este Instrumento.

Sendo o quanto tinha para o momento, aproveito o ensejo para renovar minhas considerações e respeito mui,

Atenciosamente

Rafaela Rosana Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº: 006 de 06 de janeiro de 2020

AUTORIZAÇÃO/ORDENAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCEDIMENTO

Eu abaixo assinado, na qualidade de Prefeito, certifico que as despesas com a futura Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação de prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), por meio de solução que contemple os serviços de oferta de servidor web, instalação, configuração, atualizações, treinamento dos profissionais de saúde e suporte técnico para uso do Prontuário Eletrônico PEC-ESUS do Ministério da Saúde, contratação esta através de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II da Lei Federal 8666/93, concomitante com o Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, em atendimento á solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, relacionados no TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos, bem como as pesquisas de preços, que passam a integrar este Instrumento, objeto do Procedimento Administrativo, Dispensa de Licitação, nos termos do inciso IV do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que a assunção das despesas decorrentes tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Desta feita **"ORDENO A CONTRATAÇÃO DAS DESPESAS"** com fulcro no art. 24, inciso II da Lei Federal 8666/93, concomitante com o Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018 e em face disto, ciente de minhas responsabilidades civis, administrativas e criminais, exaro a presente **"AUTORIZAÇÃO"**, para que se proceda a continuidade dos trabalhos, a começar pela apreciação da minuta do contrato administrativo, pela Procuradoria Geral do Município, em atendimento ao inciso VIU do art. 38 da Lei 8.666/93, respeitado qual seja o valor da contratação conforme consta do TERMO DE REFERÊNCIA/OBJETO DESTE PROCEDIMENTO. Publique-se para conhecimento público.

São João da Ponte/MG, 12 de junho de 2020.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

ATA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

SINTESE DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação de prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), por meio de solução que contemple os serviços de oferta de servidor web, instalação, configuração, atualizações, treinamento dos profissionais de saúde e suporte técnico para uso do Prontuário Eletrônico PEC-ESUS do Ministério da Saúde, contratação esta através de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II da Lei Federal 8666/93, concomitante com o Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

No 12º (décimo segundo) dia do mês de junho no ano de dois mil e vinte, reuniram-se na sede desta Prefeitura, às 16h00min, os membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeados pela Portaria nº: 006 de 06 de janeiro de 2020, sob a Presidência da Sra. Rafaela Rosana Pereira, para deliberar sobre o Processo em epigrafe. Iniciando os trabalhos foi constatada a presença dos membros da CPL, Srta. Laiane Pereira dos Santos, do Sr. Paulo Giovane Pereira e da Srta. Mariana Rodrigues Fagundes, todos servidores do Município. Por determinação da Presidente, deu-se início aos trabalhos de abertura da presente ata, objetivando adotar procedimentos em busca da abertura do Procedimento Administrativo em caráter de urgência, o qual foi autuado com o nº: 062/2020, e uma vez tratar de contratação através Dispensa de Licitação foi autuada com o nº: 015/2020, e que tem como objeto a contratação acima descrita. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação determinou que fosse elaborada a minuta do contrato administrativo e que após conclusos os trabalhos, fosse mantido contato com a empresa que apresentou o menor preço para envio da documentação **em caráter de urgência até a data de 16/06/2020 até as 17h:00min.**, para apreciação da Comissão Permanente de Licitação. Após concluso os trabalhos determinou que o processo seja encaminhado para a Autoridade Máxima Municipal para a devida ordenação da despesa e após o feito que o mesmo seja disponibilizado para apreciação da Procuradoria Jurídica do Município, em atendimento aos preceitos legais instituídos pela Lei 8.666/93. Nada mais a ser tratado, a Presidente da Comissão de Licitação encerrou a reunião determinando que fosse digitada a presente ata que depois de lida e aprovada seja assinada por todos. Prefeitura Municipal de São João da Ponte - MG, 12 de junho de 2020.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rafaela Rosana Pereira
PRESIDENTE

Laiane Pereira dos Santos
MEMBRO

Paulo Giovane Pereira
MEMBRO

Mariana Rodrigues Fagundes
MEMBRO

Prefeitura Municipal de São João da Ponte - MG, 12 de junho de 2020.

A

Exmo. Sr.

Dr. Charles Jefferson Santos

Procurador Geral do Município

SÃO JOÃO DA PONTE – MG

Exmo. Procurador,

Em observância ao parágrafo único do inciso VI do art. 38, da Lei Federal nº. 8.666/93, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº. 006 de 06 de janeiro de 2020 envio a Vossa Excelência, o Procedimento Administrativo nº. 062/2020– Dispensa de Licitação nº. 015/2020, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação de prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), por meio de solução que contemple os serviços de oferta de servidor web, instalação, configuração, atualizações, treinamento dos profissionais de saúde e suporte técnico para uso do Prontuário Eletrônico PEC-ESUS do Ministério da Saúde, contratação esta através de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II da Lei Federal 8666/93, concomitante com o Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, em atendimento á solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme relacionados no TERMO DE REFERENCIA e seus anexos, orçamentos, que passam a integrar este Instrumento, para apreciação e emissão de Parecer Jurídico em caráter de urgência, através de Nota Técnica, no sentido de darmos prosseguimento ao mesmo.

Ao ensejo, renovo a V.Exa. meus protestos de estima, respeito e consideração.

Atenciosamente,

Rafaela Rosana Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria Municipal nº: 006 de 06 de janeiro de 2020

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS)

CONTRATO Nº ____/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430-000, neste ato representado pelo Sr. **Marcos Paulo Campos Costa**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Julião Abreu, 346 – Bairro das Pedras em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.725.746-98, portador da cédula de identidade nº MG 5.958.060 SSP-MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**” e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, situada na Rua _____, _____, Bairro _____, em ____/____, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu _____, _____, inscrito no CPF sob nº _____ e portador da Cédula de Identidade nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Administrativo nº 062/2020, na modalidade Dispensa de Licitação nº 015/2020, do tipo menor preço unitário, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação de prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), por meio de solução que contemple os serviços de oferta de servidor web, instalação, configuração, atualizações, treinamento dos profissionais de saúde e suporte técnico para uso do Prontuário Eletrônico PEC-ESUS do Ministério da Saúde, contratação esta através de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II da Lei Federal 8666/93, concomitante com o Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, em atendimento á solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A contratada deverá prestar os serviços, utilizando, para tanto, as seguintes características:

2.2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Item	Tipo de Serviço	Descrição	Qtd.	Val. Unit.	Val. Total
01	Servidor Web	Compreende: Servidor em plataforma Web com no mínimo 8GB – Barramento DDR4 – Mínimo 1600MHz, Arquitetura de 64 bits, Processador Quad Core 3.20 Ghz, Internet com velocidade mínima de 500 MBPS, disponibilidade 12h/dia, Envio automático de produção para o Ministério da Saúde, Sincronização diária aos tablets dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS.	09/meses	R\$	R\$

02	Instalação do Software PEC-ESUS	Compreende: instalação do software PEC-ESUS do Ministério da Saúde em todos os computadores das Unidades Básicas de Saúde e Tablets dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS.			
03	Configuração do Software PEC-ESUS	Compreende: configuração do software PEC-ESUS do Ministério da Saúde em todos os computadores das Unidades Básicas de Saúde e Tablets dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS			
04	Atualizações de Versões	Compreende: realização de atualizações de versões do software PEC-ESUS em todos os computadores das Unidades Básica de Saúde e tablets do Agentes Comunitários de Saúde, sempre que forem disponibilizadas pelo Ministério da Saúde.			
05	Treinamento dos Profissionais de Saúde - Presencial	Compreende: Treinamento para todos os profissionais de saúde da rede de atenção básica que utilizarão o software PEC-ESUS (Médicos, Enfermeiros, Dentistas, Técnicos em Saúde Bucal, Auxiliares em Saúde Bucal, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Agentes Comunitários de Saúde			
06	Treinamento dos Profissionais de Saúde – Plataforma WEB	Compreende: Treinamento em Plataforma WEB por meio de acesso com login e senha para todos os profissionais de saúde da rede de atenção básica que utilizarão o software PEC-ESUS (Médicos, Enfermeiros, Dentistas, Técnicos em Saúde Bucal, Auxiliares em Saúde Bucal, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Agentes Comunitários de Saúde			
07	Suporte Técnico	Compreende: Oferecer suporte técnico via acesso remoto, telefone, aplicativo de mensagem e in loco para as demandas relacionadas ao software PEC-ESUS			
Valor Total R\$ (.....).					

2.3. PÚBLICO ALVO.

2.4. Todos os profissionais da rede municipal de saúde, desde Enfermeiros, agentes de saúde, técnicos de enfermagem, dentistas, auxiliares e técnicos de saúde bucal, Nutricionista, psicólogos, fonoaudiólogos, assistente social e fisioterapeutas.

CLÁUSULA TERCEIRA- OBJETIVOS.

- 3.1. Implantação e configuração do prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) para que o programa fique em rede com todas as unidades.
- 3.2. Instalação do servidor web, configuração, atualização, treinamento dos profissionais de saúde e suporte técnico para uso do Prontuário Eletrônico PEC-ESUS do Ministério da Saúde
- 3.3. Investir na formação continuada dos servidores (as) da Secretaria de Saúde, tendo como eixo norteador as demandas elencadas pelo Ministério da Saúde, como também

da contribuição dos servidores(as) da Secretaria e da necessidade do uso do Prontuário Eletrônico PEC-ESUS.

CLÁUSULA QUARTA- DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

- 4.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão em sua plenitude ser de boa qualidade, respeitando as especificações supracitadas.
- 4.2. Os serviços só poderão ser iniciados após o recebimento das orientações necessárias para a execução dos serviços a serem repassados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.3. É de responsabilidade da contratada as despesas com traslado, alimentação, hospedagem e honorários do facilitador do treinamento.
- 4.4. Os materiais necessários a realização do evento são de inteira responsabilidade da contratada.
- 4.5. Prestar suporte técnico via acesso remoto e de forma presencial durante toda a execução do contrato
- 4.6. O treinamento presencial deverá ser pelo menos uma vez por mês, sendo a data definida de acordo a solicitação da secretaria municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços descritos no quadro acima será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura, através depósito bancário (TED) em nome da futura contratada, até o 10º (déci mo) dia do mês subsequente a contar da data da emissão nota fiscal fatura, acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida pela Administração e acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.
- 5.2. O valor deste Contrato é estimado em R\$ (.....).
- 5.3. Havendo falha na emissão do documento fiscal, este será devolvido à contratada para fins de correção, correndo o prazo de pagamento a partir da entrega da nova nota fiscal ou equivalente.

CLÁUSULA SEXTA- DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 6.1. As despesas para a contratação dos serviços serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:
020610.301.0003.2044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 0102 3103-8
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 0159 3174-7
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 0155 3696-0

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. A vigência do contrato administrativo será de no máximo 09 (nove) meses contados a partir da data de sua assinatura.
- 7.2. A vigência do contrato administrativo, poderá ter o seu prazo prorrogado por meio de termo aditivo, nos termos definidos no art. 57 da Lei N.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA- ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 Fica indicado o servidor o Sr. **Jonathan Franklin da Silva dos Reis**, CPF: 105.299.956-54, como responsável para o acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo.

8.2. O CONTRATANTE, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

8.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

8.4. A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela administração sob pena de aplicações contratuais.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1 Providenciar os pagamentos em conformidade com as avenças contratuais, mediante notas fiscais devidamente empenhadas e atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.2 Notificar, formalmente à futura Contratada quaisquer irregularidades dos serviços solicitados, em conformidade com as cláusulas contratuais.

9.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços solicitados objeto do contrato, através do setor responsável pela fiscalização.

CLÁUSULA DECIMA- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 Implantar e configurar o prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) para que o programa fique em rede com todas as unidades.

10.2 Instalar o servidor web, configuração, atualização, treinamento dos profissionais de saúde e suporte técnico para uso do Prontuário Eletrônico PEC-ESUS do Ministério da Saúde.

10.3 Investir na formação continuada dos servidores (as) da Secretaria de Saúde, tendo como eixo norteador as demandas elencadas pelo Ministério da Saúde, como também da contribuição dos servidores (as) da Secretaria e da necessidade do uso do Prontuário Eletrônico PEC-ESUS.

10.4 Os serviços objeto deste Contrato Administrativo deverão em sua plenitude ser de boa qualidade, respeitando as especificações supracitadas.

10.5 Os serviços só poderão ser iniciados após o recebimento das orientações necessárias para a execução dos serviços a serem repassados pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.6 É de responsabilidade da contratada as despesas com traslado, alimentação, hospedagem e honorários do facilitador do treinamento.

- 10.7 Os materiais necessários a realização do evento são de inteira responsabilidade da contratada.
- 10.8 Prestar suporte técnico via acesso remoto e de forma presencial durante toda a execução do contrato
- 10.9 Treinamento presencial deverá ser pelo menos uma vez no mês, sendo a data definida de acordo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.10 Cumprir o disposto no instrumento contratual, e em estrita observância aos ditames da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93;
- 10.11 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, sem anuência expressa do **Contratante**;
- 10.12 Reparar os danos causados ao Contratante ou a Terceiros em decorrência da entrega do objeto, isentando o Município de qualquer fato superveniente.
- 10.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.14 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato Administrativo, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.15 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do treinamento presencial, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.16 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato Administrativo;
- 10.17 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 10.18 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 10.19 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - SANÇÕES

- 11.1 A contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no contrato administrativo, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

- 12.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato Administrativo é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.
- 12.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada o presente Contrato Administrativo que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, no Contrato Administrativo da Dispensa de Licitação nº 015/2020, com seus Anexos e a proposta da Contratada;

13.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública firmar as contratações que deles poderão advir. São João da Ponte - MG, ... de de 2020.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

Marcos Paulo Campos Costa
Secretário Municipal de Saúde

Representante legal: _____
CPF: _____
Razão Social: _____
CNPJ: _____

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N: **062/2020**
DISPENSA DE LICITAÇÃO N: **015/2020**

SINTESE DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação de prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), por meio de solução que contemple os serviços de oferta de servidor web, instalação, configuração, atualizações, treinamento dos profissionais de saúde e suporte técnico para uso do Prontuário Eletrônico PEC-ESUS do Ministério da Saúde, contratação esta através de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II da Lei Federal 8666/93, concomitante com o Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, em atendimento á solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

DECLARAÇÃO

A empresa proponente representada pelo seu bastante procurador o Sr. (qualificar), abaixo assinado, “**Declara**” para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em cumprimento das determinações do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima). Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO .

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: **062/2020**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: **015/2020**

SINTESE DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação de prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), por meio de solução que contemple os serviços de oferta de servidor web, instalação, configuração, atualizações, treinamento dos profissionais de saúde e suporte técnico para uso do Prontuário Eletrônico PEC-ESUS do Ministério da Saúde, contratação esta através de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II da Lei Federal 8666/93, concomitante com o Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, em atendimento á solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

DECLARAÇÃO

A empresa proponente....., neste ato representada pelo seu procurador o Sr. (qualificar), em cumprimento ao disposto no § 2º do Art. 32 da Lei 8.666/93, “declara” para os devidos fins que não existe superveniência de fato impeditivo para habilitação no Procedimento Administrativo nº 062/2020– Dispensa de Licitação nº: 015/2020, que tem como objetivo a Contratação supracitada, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, relacionados no TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos, que passam a integrar este Instrumento.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observação – esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação.

NOTA TÉCNICA JURÍDICA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: **062/2020**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: **015/2020**

Os presentes autos referem-se a Procedimento Administrativo Licitatório, que têm por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação de prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), por meio de solução que contemple os serviços de oferta de servidor web, instalação, configuração, atualizações, treinamento dos profissionais de saúde e suporte técnico para uso do Prontuário Eletrônico PEC-ESUS do Ministério da Saúde, contratação esta através de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II da Lei Federal 8666/93, concomitante com o Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, em atendimento á solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, senão vejamos o que aduz o citado dispositivo legal:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Tendo em vista que Nesse cenário, o Município de São João da Ponte - MG disponibilizará de recursos próprios, objetivando a contratação de uma empresa especializada para a contratação dos serviços supracitados.

Vale ressaltar, que a contratação em tela é de extrema importância e garantirá a implantação de prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), por meio de solução que contemple os serviços de oferta de servidor web, instalação, configuração, atualizações, treinamento dos profissionais de saúde e suporte técnico para uso do Prontuário Eletrônico PEC-ESUS do Ministério da Saúde, uma vez que é de extrema necessidade conforme relato do Secretário Municipal de Saúde e dado que a despesa foi devidamente ordenada pelo Prefeito Municipal, e não obstante, uma vez que, a minuta do contrato e o anexo I – Termo de Referência, sob o ângulo jurídico-formal, guardam conformidade com as exigências preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a lei 8.666/93 e suas alterações, mister se faz reconhecer a

legalidade do procedimento em busca de melhoria, protegendo e preservando seu patrimônio.

Ante o exposto, manifesto-me no sentido de que do ponto de vista jurídico, a decisão assertiva na implementação do uso da dispensa de licitação com fulcro no art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e alterações, poderá merecer a necessária ratificação pela Autoridade Sr. Prefeito Municipal, haja vista a existência do correspondente recurso orçamentário, observadas comumente as demais exigências legais preconizadas no artigo 26 da lei nº 8.666/93 para os instrumentos da espécie. **É o Parecer Jurídico.**
SMJ

Prefeitura Municipal de São João da Ponte/MG, 12 de junho de 2020.

Charles Jefferson Santos
Procurador Geral do Município
OAB/MG nº 123.071

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DO USO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº **062/2020**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: **015/2020**

SINTESE DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação de prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), por meio de solução que contemple os serviços de oferta de servidor web, instalação, configuração, atualizações, treinamento dos profissionais de saúde e suporte técnico para uso do Prontuário Eletrônico PEC-ESUS do Ministério da Saúde, contratação esta através de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II da Lei Federal 8666/93, concomitante com o Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, em atendimento á solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Reconheço e "**RATIFICO**" o uso dos procedimentos de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme instrumentos acostados ao procedimento administrativo e em observância a recomendação feita pela Procuradoria Jurídica do Município, e que tem como objeto aquisição supracitada, conforme detalhado no Termo de Referência, com fulcro no art. 24, inciso II da Lei Federal 8666/93, concomitante com o Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, tendo em vista a necessidade iminente a aquisição acima mencionada, conforme exposto.

Não obstante recomendo à Comissão Permanente de Licitação que seja observado os ditames do art. 26 da Lei 8.666/93.

Publique-se para conhecimento Publico

São João da Ponte/MG, 12 de junho de 2020.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

ATA DA REUNIÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA E POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA ATENDER NECESSIDADE IMEDIATA E INDISPENSÁVEL, DE CARÁTER URGENTE E EMERGENCIAL.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº **062/2020**
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: **015/2020**

SINTESE DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação de prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), por meio de solução que contemple os serviços de oferta de servidor web, instalação, configuração, atualizações, treinamento dos profissionais de saúde e suporte técnico para uso do Prontuário Eletrônico PEC-ESUS do Ministério da Saúde, contratação esta através de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II da Lei Federal 8666/93, concomitante com o Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, em atendimento á solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

No 16º (décimo sexto) dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, reuniu-se na sede desta Prefeitura, às 15h30m a Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 006 de 06 de janeiro de 2020, sob a presidência da Sra Rafaela Rosana Pereira, sendo constatada a presença dos membros da CPL, Srta Laiane Pereira dos Santos, do Sr Paulo Giovane Pereira e da Srta Mariana Rodrigues Fagundes, todos servidores do Município, para fins deliberar sobre o Procedimento Administrativo nº: 062/2020– Dispensa de Licitação nº: 015/2020, em observância às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos, em face da análise e julgamento da proposta apresentada pela empresa INFO SUS-SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO PARA SUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.581.280/0001-53, a qual encaminhou suas documentações dentro do prazo exigido comprovando a devida regularidade para com o fisco na esfera federal, estadual e municipal.

Em face disto declinaram pelo seguimento do procedimento, objetivando o desfecho na contratação da citada empresa, considerando que a mesma ofertou orçamento/proposta de preço no menor valor ficando da seguinte forma: INFO SUS-SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO PARA SUS LTDA, qual seja menor valor global estimado de R\$ 17.496,00 (dezessete mil quatrocentos e noventa e seis reais), pela contratação descrita no Termo de Referência, através Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 e alterações, conforme segue, e considerando a necessidade da contratação supracitada, os membros da citada comissão concluíram que não vê impedimento, para o uso da Dispensa de Licitação para contratação em tela, em face disto deliberaram:

1 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: – A contratação direta pretendida se amolda à hipótese legal de dispensa de licitação prevista na Lei Federal 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

2 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA: A escolha decorreu em face da empresa acima qualificada, possuir habilidade compatível para com o objeto da presente dispensa de licitação, fato este que se confirma em decorrência da documentação acostada ao processo. A contratação direta pretendida se amolda à hipótese legal de dispensa de licitação prevista na Lei Federal 8.666/93.

3 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Em decorrência da pesquisa de preço perquirida junto ao mercado, para contratação direta e por dispensa de licitação, para atender a necessidade imediata e indispensável, o procedimento da contratação supracitada.

Em epigrafe e uma vez que os preços ofertados pela empresa: INFO SUS-SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO PARA SUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 35.581.280/0001-53, foi o menor valor ficando o valor global estimado de R\$17.496,00 (dezessete mil quatrocentos e noventa e seis reais), além disto, está dentro de valores praticados no mercado, razões estas que justifica-se a contratação da mesma.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, a Comissão Permanente de Licitação, à luz dos elementos que integram os presentes autos, recomenda que o contrato seja celebrado junto com a empresa: INFO SUS-SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO PARA SUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 35.581.280/0001-53, tendo em vista que o valor apresentado encontra-se dentro de valores praticados no mercado e, ademais a mesma apresentou toda a documentação pertinente a sua qualificação e não obstante o valor está dentro do limite previsto no art. 24 inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações não vê impedimento na contratação da supracitada empresa. Nada a mais havendo a ser consignado na presente “ata”, a reunião foi encerrada e, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, solicitou que fosse digitada a mesma, onde após sua leitura e achado

de acordo, será por todos assinada. Ficou determinado ainda pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que o processo fosse enviado à Procuradoria Jurídica do Município, para o devido parecer jurídico final e, após o feito, que o presente processo fosse encaminhado ao Prefeito Municipal para os devidos despachos que julgar conveniente. Prefeitura Municipal de São João da Ponte – MG, 16 de junho de 2020. Comissão Permanente de Licitações:

Rafaela Rosana Pereira
Presidente da Comissão

Laiane Pereira dos Santos
Membro

Paulo Giovane Pereira
Membro

Mariana Rodrigues Fagundes
MEMBRO

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DA COMISSÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 062/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 015/2020

SINTESE DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação de prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), por meio de solução que contemple os serviços de oferta de servidor web, instalação, configuração, atualizações, treinamento dos profissionais de saúde e suporte técnico para uso do Prontuário Eletrônico PEC-ESUS do Ministério da Saúde, contratação esta através de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II da Lei Federal 8666/93, concomitante com o Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Em conformidade com o relato da Comissão Permanente de Licitação devidamente circunstanciado em ata, e em observância ao teor do Parecer Jurídico Final, reconheço e "**RATIFICO**" a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a ser utilizada na prestação dos serviços supracitados, no Município de São João da Ponte – MG, com a empresa: INFO SUS-SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO PARA SUS LTDA no valor global estimado de R\$ 17.496,00 (dezesete mil quatrocentos e noventa e seis reais), através de contratação direta e por dispensa de licitação, atendendo à necessidade imediata e indispensável, conforme detalhado no Termo de Referência, com fulcro no art. 24, inciso II da Lei Federal 8666/93, concomitante com o Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018. Não obstante recomendo à Comissão Permanente de Licitação que seja observado os ditames do art. 26 da Lei 8.666/93.

Publique-se para conhecimento Público.

São João da Ponte/MG, 16 de junho de 2020.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº **062/2020**.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: **015/2020**

SINTESE DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação de prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), por meio de solução que contemple os serviços de oferta de servidor web, instalação, configuração, atualizações, treinamento dos profissionais de saúde e suporte técnico para uso do Prontuário Eletrônico PEC-ESUS do Ministério da Saúde, contratação esta através de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II da Lei Federal 8666/93, concomitante com o Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, em atendimento á solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de São João da Ponte - MG, Sr. Danilo Wagner Veloso, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 alterações e, em observância aos demais ditames legais, **ADJUDICA** o objeto acima mencionado com a empresa: INFO SUS-SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO PARA SUS LTDA no valor global estimado de R\$ 17.496,00 (dezesete mil quatrocentos e noventa e seis reais), para a contratação direta e por dispensa de licitação, em atendimento a necessidade imediata e indispensável, conforme detalhado no termo de referência, com fulcro no art. 24, inciso II da Lei Federal 8666/93, concomitante com o Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, mediante celebração de contrato administrativo.
Publique-se para conhecimento publico.

São João da Ponte-MG, 16 de junho de 2020.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 062/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 015/2020

SINTESE DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação de prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), por meio de solução que contemple os serviços de oferta de servidor web, instalação, configuração, atualizações, treinamento dos profissionais de saúde e suporte técnico para uso do Prontuário Eletrônico PEC-ESUS do Ministério da Saúde, contratação esta através de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II da Lei Federal 8666/93, concomitante com o Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de São João da Ponte – MG, Sr. Danilo Wagner Veloso, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, exara a presente “**HOMOLOGAÇÃO**”, inerente ao Procedimento Administrativo nº 062/2020– Dispensa de Licitação nº: 015/2020, que tem como objetivo a contratação da empresa: INFO SUS-SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO PARA SUS LTDA no valor global estimado de R\$ 17.496,00 (dezesete mil quatrocentos e noventa e seis reais), para contratação supracitada, conforme detalhado no termo de referência e com fulcro no art. 24, inciso II da Lei Federal 8666/93, concomitante com o Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, num custo total estimado de R\$17.496,00 (dezesete mil quatrocentos e noventa e seis reais), conforme orçamento. Não obstante recomendo à Comissão Permanente de Licitação a observância aos ditames do art. 26 da Lei 8.666/93. Publique-se para conhecimento publico.

São João da Ponte-MG, 16 de junho de 2020.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

PARECER JURIDICO FINAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: **062/2020**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: **015/2020**

Cuida-se o presente Procedimento Administrativo de nº 062/2020- Dispensa de Licitação nº 015/2020, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação de prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), por meio de solução que contemple os serviços de oferta de servidor web, instalação, configuração, atualizações, treinamento dos profissionais de saúde e suporte técnico para uso do Prontuário Eletrônico PEC-ESUS do Ministério da Saúde, contratação esta através de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II da Lei Federal 8666/93, concomitante com o Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, em atendimento á solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Conforme se depreende do Art. 38, inciso VI, da Lei de Licitações – Lei 8.666/93, o **Parecer Jurídico** ao Procedimento Administrativo, é requisito essencial ao certamente, senão vejamos:

“Art.38 – O procedimento Licitatório será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

VI – Pareceres Técnicos ou Jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade”.

Com isso, mister se faz analisar a regularidade do desfecho do presente Procedimento Administrativo em todos os seus termos, desde a abertura até a fase final.

Assim sendo, verifica-se nos autos, que a Comissão Permanente de Licitação dirigiu o referido processo dentro dos princípios prescritos no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, que assim observa:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Diante disto, conforme relato registrado em ata devidamente assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria n° 006 de 06 de janeiro de 2020, a empresa INFO SUS-SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO PARA SUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 35.581.280/0001-53, apresentou toda a documentação perquirida e, não obstante a mesma apresentou PROPOSTA com menor valor para a contratação em epígrafe, ficando da seguinte forma: INFO SUS-SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO PARA SUS LTDA, valor global estimado de R\$ 17.496,00 (dezesete mil quatrocentos e noventa e seis reais).

Em face do exposto e, uma vez concluída a análise dos autos, e constatado que a Comissão Permanente de Licitação dirigiu o presente procedimento administrativo cumprindo e respeitando todos os preceitos legais instituídos pela Lei Federal n°: 8.666/93, bem como os princípios constante no Art. 37 da Constituição Federal, esta Procuradoria Geral do Município coloca o presente Procedimento Administrativo à apreciação da Autoridade para o devido despacho de ratificação, na presente data em decorrência da necessidade iminente da aquisição do objeto supra citado. **É o Parecer Jurídico**, SMJ.

São João da Ponte/MG, 16 de junho de 2020.

Charles Jefferson Santos
Procurador Geral do Município
OAB-MG 123.071

RESULTADO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: **062/2020**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: **015/2020**

O Município de São João da Ponte- MG, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, constituída através da Portaria nº 006 de 06 de janeiro de 2020, torna público o resultado do Procedimento Administrativo nº 062/2020– Dispensa de Licitação nº 015/2020, que tem como objeto, a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação de prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), por meio de solução que contemple os serviços de oferta de servidor web, instalação, configuração, atualizações, treinamento dos profissionais de saúde e suporte técnico para uso do Prontuário Eletrônico PEC-ESUS do Ministério da Saúde, contratação esta através de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II da Lei Federal 8666/93, concomitante com o Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, em atendimento á solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: SÃO JOÃO DA PONTE-MG DE SÃO JOÃO DA PONTE – MG.

EMPRESA CONTRATADA:

**INFO SUS-SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO PARA SUS LTDA
CNPJ nº 35.581.280/0001-53.**

VALOR GLOBAL ESTIMADO DE R\$ 17.496,00 (dezessete mil quatrocentos e noventa e seis reais).

Publique-se o resultado para conhecimento público.

Prefeitura Municipal de São João da Ponte/MG, 16 de junho de 2020.

Rafaela Rosana Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº006 de 06 de janeiro de 2020.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **062/2020**
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **015/2020**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE – MG**, torna público o extrato de **RATIFICAÇÃO**, Processo Administrativo nº: 062/2020 – Dispensa de Licitação nº: 015/2020, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação de prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), por meio de solução que contemple os serviços de oferta de servidor web, instalação, configuração, atualizações, treinamento dos profissionais de saúde e suporte técnico para uso do Prontuário Eletrônico PEC-ESUS do Ministério da Saúde, contratação esta através de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II da Lei Federal 8666/93, concomitante com o Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, em atendimento á solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG.

EMPRESA CONTRATADA:

INFO SUS-SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO PARA SUS LTDA

CNPJ nº 35.581.280/0001-53

VALOR GLOBAL ESTIMADO DE R\$ 17.496,00 (dezessete mil quatrocentos e noventa e seis reais).

Publique-se o resultado para conhecimento público.

Prefeitura Municipal de São João da Ponte - MG, 16 de junho de 2020.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº **062/2020**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **015/2020**

SINTESE DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação de prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), por meio de solução que contemple os serviços de oferta de servidor web, instalação, configuração, atualizações, treinamento dos profissionais de saúde e suporte técnico para uso do Prontuário Eletrônico PEC-ESUS do Ministério da Saúde, contratação esta através de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II da Lei Federal 8666/93, concomitante com o Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, em atendimento á solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG.

CONTRATADA:

CONTRATO 095/2020

EMPRESA INFO SUS-SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO PARA SUS LTDA.

CNPJ: 35.581.280/0001-53

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$17.496,00 (dezesete mil quatrocentos e noventa e seis reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 16/06/2020 á 16/02/2021.

Publique-se o resultado para conhecimento público

Prefeitura Municipal de São João da Ponte/MG, 16 de junho de 2020.

Rafaela Rosana Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº006 de 06 de janeiro de 2020.